



LEI 840 DE 03 DE MAIO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA
DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica instituído a Ouvidoria do Município de Quebrangulo, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do §3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - A Ouvidoria de Quebrangulo tem as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informações sobre atos considerados ilegais, comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Quebrangulo ou agentes públicos;

II – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III – manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI – elaborar e publicar trimestral e anualmente no órgão de publicação oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII – realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

IX – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Artigo 3º - A Ouvidoria do Município é composta de um Ouvidor Geral, que será designado pelo Prefeito do Município dentre os servidores efetivos ou comissionados da Prefeitura, para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. São requisitos para ser Ouvidor Geral do Município, na conformidade do disposto nesta Lei:

- I – integrar o quadro da Administração Pública Municipal;
- II – ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III – possuir formação superior completa;
- IV – não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- V – não estar respondendo processo administrativo;
- VI – não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos;
- VII – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Quebrangulo e de Secretários Municipais;

VIII – não ser colateral até o 4º grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por



consanguinidade ou afinidade.

§ 2º. O servidor designado para a função de Ouvidor Geral, continuará no efetivo exercício das atribuições do cargo de origem.

Artigo 4º - O Ouvidor Geral do Município possui as seguintes prerrogativas:

- I – autonomia e independência funcional;
- II – recondução ao cargo, por igual período.

Parágrafo único. A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio, acompanhado pelo Conselho Consultivo.

Artigo 5º - Compete ao Ouvidor Geral do Município:

I – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;

IV – recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Artigo 6º - Para o fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria do



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Município é compreendida na Secretaria de Administração e fica assim constituída:

- I – Ouvidor Geral;
- II – Auxiliares;
- III – Conselho Consultivo.

§ 1º Ficam autorizados os auxiliares administrativos, lotados na Secretaria de Administração, a darem suporte ao Ouvidor Geral.

§ 2º O Ouvidor Geral será substituído, nos seus impedimentos, por um de seus auxiliares de sua indicação.

Artigo 7º -Para o fim do disposto na presente Lei, fica instituída a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base do servidor que for designado como Ouvidor Geral, enquanto perdurar a designação.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* será considerada para o cálculo das demais vantagens salariais a que o servidor tem direito.

Artigo 8º -Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria do Município atuará:

- I – por iniciativa própria;
- II – por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;
- III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Artigo 9º -Os atos oficiais da Ouvidoria do Município serão publicados em Diário Oficial e site do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Artigo 10 -A Ouvidoria do Município terá um Conselho Consultivo composto de 05 (cinco) membros, incluído na qualidade de membro, o Ouvidor Geral que o presidirá.

§ 1º Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito, escolhidos entre os diversos setores da sociedade civil, por sua notoriedade e por relevantes trabalhos na área pública, contando com a concordância expressa do Ouvidor



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Geral.

§ 2º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

§ 3º Os membros do Conselho Consultivo terão as seguintes atribuições:

I – conhecerem os recebimentos constantes do item I do artigo 2º;

II – proporem adoção de mecanismos tendentes ao aperfeiçoamento operacional da Ouvidoria;

III – emitirem pareceres sobre questões que se lhes apresentarem;

IV – ante eventual inobservância ou omissão no cumprimento do preceituado no artigo 5º, adotar, com voto da maioria absoluta de seus membros, o procedimento de interpelação que poderá fundamentar a medida prevista no artigo 4º, parágrafo único.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 02 anos.

§ 5º Os membros do Conselho só poderão ser substituídos antes do término do mandato nas seguintes hipóteses:

I – em razão de enfermidade ou óbito;

II – a pedido, diante de situação de foro íntimo que o justifique;

III – por ausência injustificada em mais de 03 reuniões;

IV – por destituição nas mesmas circunstâncias previstas no artigo 4º, parágrafo único.

Artigo 11 -As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo, 03 de maio de 2019.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA

Prefeito Municipal